



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**CONTRATO Nº.061 /2016**

**CONTRATO Nº. 061/2016, QUE CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E  
W.L. DA SILVA TRANSPORTES E  
SERVIÇOS - ME, COMO ABAIXO SE  
DECLARA.**

**PROCESSO Nº 060/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2015**

**O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº 132.773.839-20, e de outro lado a empresa **W.L. DA SILVA TRANSPORTES E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.480.801/0001-34, estabelecida na cidade de Canarana-MT, Av. Mato Grosso, nº. 875, Bairro Nova Canarana, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **WESLEY LORENA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1791768-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº 018.206.531-61, resolvem celebrar o presente contrato para Registro de Preços para **locação de ônibus com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados, legalizados, com motorista, combustível e demais despesas por conta do locador de forma fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº.60/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O objeto do presente contrato é a locação de ônibus com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados, legalizados, com motorista, combustível e demais despesas por conta do locador de forma fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT**, conforme especificações constantes do anexo I - Termo de Referência do edital, onde a vencedora obriga-se a fornecer os serviços, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos constantes na Clausula Quarta deste contrato.

**1.2** - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** - Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

**2.2** – Fornecer os **serviços solicitados pela municipalidade de forma fracionada e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Saúde, Esportes e Assistência Social**, contratados dentro dos padrões e prazos estipulados no edital e estabelecidos pelo Município de Canarana-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**2.3** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Canarana -MT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**2.4** - Comunicar imediatamente ao Município de Canarana -MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**2.5** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**2.6** - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município de Canarana -MT mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**2.7** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**2.8** – Executar o objeto desta ATA conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**2.9 - Todas as despesas com salários de seus motoristas, encargos sociais e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada.**

**2.10** - A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.11** - Os **serviços a serem executados** deverão estar de acordo com a quantidade e periodicidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

**2.12** - Os serviços deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1** - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**3.2** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades adesos ao registro de preços, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

**3.3** - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

**3.4** - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

**3.5** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**3.6** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

**3.7** - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

**3.8** - Caberá a Secretaria de Saúde promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**3.9** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**3.10** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### 4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR, QUANTIDADES DOS PRODUTOS E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão nº 035/2015, conforme discriminação abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	<b>Transporte Rodoviário - veículo ônibus com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados, legalizados, para transitar em rodovias estaduais ou federais, com motorista, combustível e demais despesas por conta do locador.</b>	KM	75.000	4,60	345.000,00

**4.2** - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**4.3** - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**4.4** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

**4.5** - A empresa detentora do registro deverá realizar os objeto deste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência constante no edital de **Pregão Presencial nº 035/2015**.

**4.6 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.6.1** - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 345.000,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil Reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**4.6.2** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

**4.6.3** - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

**4.6.4** - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**4.6.5** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** - **Despesas com manutenção dos veículos (manutenção mecânica, manutenção elétrica, peças e pneus)**, serão de responsabilidade exclusiva ficam a cargo da CONTRATADA.

**5.2** - Ficará por conta da contratada as despesas com motorista, óleo diesel e lubrificantes.

**5.3** - **Os veículos** deverão estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente.

**5.4** - **Os veículos** deverão **obrigatoriamente conter odômetro**.

**5.5** - **Os veículos** deverão ficar a disposição por período integral igual ao solicitado pelo Contratante, sobretudo, deverá permanecer no pátio da Prefeitura;

**5.6** - **Os veículos** deverão ser vistoriados por um representante do Contratante, o qual poderá eliminar qualquer veículo, que não corresponda com o objeto licitado.

**5.7** - **Os veículos** deverão permanecer no pátio da Secretaria de Educação quando estiverem prestando os serviços.

**5.8** - No caso de ocorrer quebra de algum veículo, este deverá ser substituído de imediato, e comunicar a contratante.

**5.9** - O valor será utilizado para o pagamento da locação tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados, não havendo variação do preço em virtude do horário e do dia;

**5.10** - O compromisso para a locação só estará caracterizado após o recebimento da **“Ordem de Serviço”** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**5.11** - A jornada de trabalho será de acordo com a necessidade da Secretaria licitante;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**5.12** - Os trabalhos deverão ser iniciados e encerrados de acordo com a ordem de serviço, de segunda a sábado, e caso seja necessário, sendo a execução de serviços considerados urgentes, nos dias de domingos e feriados, sem variação de preço em virtude do horário e dia;

**5.13** – o vencedor fica obrigado a atender todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência do contrato, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

**5.14** – Os veículos deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência imediatamente após a notificação formal da Secretaria Municipal competente;

**5.15 - A Contratada se obriga a socorrer os veículos que apresentar defeito ou sofrer acidente**, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Municipalidade. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva, serão toleradas as suas substituição por no máximo 02 (dois) dias corridos;

**5.16** - No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contrata, sem prejuízo da sua pronta substituição;

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos Órgãos/Entidades adesos ao registro de preços vigentes no Exercício de 2015 e anos seguintes, conforme abaixo:

**ÓRGÃO : 05** - Secretaria municipal de Educação e Cultura

**UNIDADE:** 02

**FUNÇÃO:** 12

**SUB-FUNÇÃO:** 361

**PROGRAMA:** 1040

**ATIVIDADE:** 2034

**ELEMENTO:** 3.3.90.39

**DOTAÇÃO :** 142

**ÓRGÃO : 10** - secretaria municipal de Esportes

**UNIDADE:** 01

**FUNÇÃO:** 27

**SUB-FUNÇÃO:** 812

**PROGRAMA:** 1041

**ATIVIDADE:** 2094

**ELEMENTO:** 3.3.90.39

**DOTAÇÃO :** 440

**ÓRGÃO : 09** - Secretaria Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 01

**FUNÇÃO:** 04

**SUB-FUNÇÃO:** 122

**PROGRAMA:** 0003

**ATIVIDADE:** 2084

**ELEMENTO:** 3.3.90.39

**DOTAÇÃO :** 402



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**ÓRGÃO : 06** - Secretaria Municipal de Saúde  
**UNIDADE:** 01  
**FUNÇÃO:** 10  
**SUB-FUNÇÃO:** 301  
**PROGRAMA:** 1079  
**ATIVIDADE:** 2050  
**ELEMENTO:** 3.3.90.39  
**DOTAÇÃO :** 214

**ÓRGÃO : 06** - Secretaria Municipal de Saúde  
**UNIDADE:** 03  
**FUNÇÃO:** 10  
**SUB-FUNÇÃO:** 302  
**PROGRAMA:** 1079  
**ATIVIDADE:** 2059  
**ELEMENTO:** 3.3.90.39  
**DOTAÇÃO :** 269

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - Os serviços serão executados em conformidade com o especificado no Edital e Proposta da licitante contratada.

**7.2** - Em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

### **7.3 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**7.3.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr<sup>a</sup>. **SUZANA ALMEIDA CORDEIRO RIBEIRO**, servidora no cargo de Mensageiro Arquivista, designada através da Portaria nº 176 expedida em 15 de Abril de 2016, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1** - O presente contrato terá sua vigência até o dia **13/04/2017**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

**10.2.1** - As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

**10.3** - O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**10.3.1** - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**10.3.2** - A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

**10.3.3** - Não será permitida a Subcontratação Parcial ou Total.

## **11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** - As partes contratantes elegem o foro de Canarana-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Canarana – MT, 15 de Abril de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**

-----  
**IVALDO OSVALDO DIEHL**  
Prefeito Municipal

**W.L DA SILVA TRANSPORTES E SERVIÇOS - ME**

-----  
**WESLEY LORENA DA SILVA**  
RG: 1791768-9 e CPF: 018.206.531-61



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**FISCAL DO CONTRATO**

**SUZANA ALMEIDA CORDEIRO RIBEIRO**  
PORTARIA 176/2016 de 15 de Abril de 2016.

TESTEMUNHAS

NOME .....

RG .....

CPF .....

ASSINATURA .....

NOME .....

RG .....

CPF .....

ASSINATURA .....

**APROVADO: Parag. Único, Art. 38 da Lei 8.666/93.**